

LEI nº 30/83

Autoriza a desapropriação de área para fins Sociais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus - Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública e interesse social, a área de 144.000 m² (cento e quarenta e quatro mil metros quadrados), pertencentes ao Sr. Oswaldo Schbak, situada na Estrada de São Mateus - Nova Venécia, na localidade denominada "Posto", na sede deste Município, para desenvolvimento de um programa de habitação popular e hortão-comunitário.

§ 1º - A parte alta da área de que trata este artigo após loteada, será destinada gratuitamente às famílias carentes deste Município, com prioridade para os residentes nas regiões ribeirinhas e a parte baixa será destinada ao programa de hortão-comunitário a ser desenvolvido pelo Departamento Municipal de Agricultura.

§ 2º - Deverá o Poder Executivo encaminhar para apreciação do Legislativo, Projeto de Lei, no que tange a distribuição, padronização, bem como parte^{de} infra estrutura do loteamento ora citado.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até o limite máximo de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), através de utilização dos recursos definidos no art. 43, § 1º, itens I, II, e III, da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Mateus-ES, 21 de dezembro de 1.983.

Amocim Leite

AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal